



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



PROJETO DE LEI Nº **PL 1894 /2018** .8

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O
Em 06/02/18
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Institui o Programa de Avaliação Continuada dos Administradores Regionais do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Avaliação Continuada dos Administradores Regionais do Distrito Federal.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput objetiva permitir à população avaliar o desempenho dos Administradores Regionais.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal disponibilizará, na internet, sistema eletrônico de votação mediante o qual os cidadãos poderão avaliar o desempenho dos Administradores Regionais do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará o procedimento de avaliação a que se refere o caput:

- I – amplamente, nos meios de comunicação;
- II – com antecedência mínima de 30 dias do início da votação.

Art. 3º O sistema a que se refere o art. 2º será disponibilizado:

- I – semestralmente;
- II – no site oficial do Governo do Distrito Federal, em local de fácil visualização.

Art. 4º O cidadão poderá avaliar, entre outros quesitos da gestão:

- I – a eficiência;
- II – a responsabilidade fiscal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1894 / 18
Folha Nº 01 MC

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 05/FEV/2018 - 12:20
R. TA - 13266



Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva efetivar, entre outros, o direito constitucional da população do Distrito Federal ao exercício do poder (parágrafo único do art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF), e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da motivação, da transparência, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

Como todos sabemos, o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consubstanciou a opção por uma maior participação popular na política nacional, estadual e municipal. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Carta Maior:

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Assistimos, assim, a uma nova realidade, na qual o cidadão passa a ser visto como o protagonista do exercício do poder, indo ao encontro da consagração do positivado Estado Democrático de Direito.

Embora formalmente titular do poder, atualmente não observamos, sob a ótica material, o seu exercício, em grau razoável, pelo povo. Tal constatação agrava-se, ainda mais, se considerarmos a existência de meios de comunicação – sobretudo a internet – que facilitam imensamente a participação popular na política.

A tecnologia pode e deve ser usada para se concretizar o direito constitucional da população do Distrito Federal ao exercício, em grau razoável, do poder.



Art. 5º O voto dos cidadãos será:

I – facultativo;

II – secreto.

Art. 6º Somente poderão votar os cidadãos que comprovem, mediante o envio de arquivo eletrônico, possuir:

I – título de eleitor;

II – domicílio eleitoral no Distrito Federal e residencial na Região Administrativa sob gestão do Administrador Regional avaliado.

§ 1º A comprovação do domicílio residencial a que se refere o caput, inciso II, deste artigo, poderá ser feita mediante o envio de arquivo eletrônico contendo a digitalização, alternativamente, da conta de:

I – luz;

II – água.

§ 2º As contas a que se refere o § 1º poderão ter como destinatário pessoa com a qual o cidadão resida, desde que assim o declare.

§ 3º Sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas, o cidadão que falsificar as informações a que se refere este artigo sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de votar no respectivo pleito e nos cinco imediatamente subsequentes.

Art. 7º A votação terá a duração de 24 horas, prorrogável em caso de falha no sistema.

Art. 8º O resultado da votação será divulgado:

I – no site a que se refere o art. 3º, II:

a) pelo período de, no mínimo, 30 dias;

b) em local de fácil visualização;

II – no Diário Oficial do Distrito Federal.

A

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1844 / 18
Folha Nº 03 mc



Referindo-se à participação dos cidadãos na política por meio da utilização da internet, Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viegas e Cesar Leandro de Almeida Rabelo anotam que:

"Temos que lançar mão da tecnologia, da informática e da Internet, como mecanismos para melhorar nossa vida, através da participação efetiva na vida do país, sugerindo, controlando e executando políticas públicas. [...]

[...]

A democracia digital refere-se em geral às possibilidades de extensão das oportunidades democráticas instauradas pela infra-estrutura tecnológica das redes de computadores e se apresenta como uma oportunidade de superação das deficiências do estágio atual da democracia. Parte-se da percepção de que as instituições, os atores e as práticas políticas nas democracias representativas estão em crise, sobretudo em função da fraca participação política dos cidadãos e da separação nítida e seca entre a esfera civil e a esfera política.

A alternativa histórica à democracia representativa seria a democracia direta, vencida por inadequada às sociedades de massa e à complexidade do Estado contemporâneo – que exige profissionalismo (isto é, dedicação exclusiva, formação e competência) de quem governa e de quem legisla.

A introdução de uma nova infra-estrutura tecnológica, entretanto, faz ressurgir fortemente as esperanças de modelos alternativos de democracia, que implementem uma terceira via entre a democracia representativa e a democracia direta. Este modelo gira ao redor da idéia de democracia participativa e, nos últimos dez anos, na forma da democracia deliberativa, para a qual a internet é, decididamente, uma inspiração. A democracia digital se apresenta como uma alternativa para a implantação de uma nova experiência democrática fundada numa nova noção de democracia.

[...]

Certo é que em todos os modelos de democracia digital, a experiência da internet é vista, ao mesmo tempo, como instrumento de participação política protagonizada pela esfera civil e como meio para a participação popular na vida pública."¹

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1894 / 18

Folha Nº 04 mc

¹ Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10708&n_link=revista_artigos_leitura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Como se pode ver, não se está dando a devida atenção a um direito de fundamental importância para os cidadãos e a sociedade, qual seja o direito constitucional da população do Distrito Federal ao exercício do poder, de modo que medidas efetivas, tais como a política pública ora proposta, mostram-se necessárias. Mais que necessária, a implementação da política pública constante do presente projeto de lei, é inegavelmente urgente, já que se trata de direito indispensável à coletividade como um todo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1894 / 18

Folha N° 05 mc

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 1.894/18**, que “Institui o Programa de Avaliação Continuada dos Administradores Regionais do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Bispo Renato Andrade (PR)**

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 951/16**, que “Dispõe sobre a participação popular no processo de escolha de administrador regional e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Informo ainda que o referido Projeto se encontra na Ordem do Dia em fase de apreciação do Veto Total.

Em 08/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1844 / 18

Folha Nº 06 mc